



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 901, DE 2011.

Dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º e acrescenta art. 5º-A e §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, para ampliar a licença-paternidade para os casos mencionados.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único subsequentemente ao art. 5º-A, ajuntado pelo artigo 4º do projeto, à Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

"Parágrafo único. Os contribuintes de que trata o caput do art. 5º-A ficam obrigados a manter registro das informações relativas ao valor total da remuneração integral da(o) empregada(o) paga nos dias de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, enquanto não prescritos os respectivos créditos tributários."

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputado RONALDO ZULKE
Relator